



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

LEI n.º 613, de 12 de fevereiro de 1993.

**"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

PEDRO JORGE CALIL, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os serviços da Prefeitura Municipal, conforme sua natureza e especialização, serão executados pelos seguintes órgãos:

1. *GABINETE DO PREFEITO*
2. *SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA*
3. *SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO*
4. *SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA*
5. *SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E EVENTOS*
6. *SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES*
7. *SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL*

~~Art. 2º - GABINETE DO PREFEITO: é a dependência onde o Chefe do Executivo Municipal exerce suas atribuições de ordem político-administrativas, sociais e cerimoniais. Encarrega-se, ainda o órgão, do alistamento de pessoal, encaminhamento de documentos, prestação de informações e tudo o mais que se relacionar com a regularização e prestação do Serviço Militar obrigatório; bem como desenvolver os serviços e atividades previstas nos convênios mantidos com o Ministério do Trabalho (identificação profissional); Instituto Nacional de Colonização e reforma Agrária - INCRA; e outros porventura existentes.~~

Art. 2º GABINETE DO PREFEITO: é a dependência onde o Chefe do Executivo Municipal exerce suas atribuições de ordem político-administrativas, sociais e cerimoniais. Encarrega-se, ainda o órgão, do alistamento de pessoal, encaminhamento de documentos, prestação de informações e tudo o mais que se relacionar com a regularização e prestação do Serviço Militar obrigatório; bem como desenvolver os serviços e atividades previstas nos convênios mantidos com o Ministério do Trabalho (Identificação Profissional); Instituto Nacional de Colonização e reforma Agrária - INCRA; e outros porventura existentes; Centralização dos Serviços de Processamento de Dados e Sistema de Controle Interno; contando com as seguintes Unidades de Serviço:

Junta de Serviço Militar - JSM

Centro de Processamento de Dados - CPD

Sistema de Controle Interno - SCI(3) (artigo alterado pela Lei 1.050, de 12 de março de 2002)

~~Art. 3º - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA: órgão encarregado de executar a política agrícola do município, promovendo o fomento à produção agropecuária, através de ações desenvolvidas nas áreas de divulgação de técnicas, métodos, e práticas aplicadas à agricultura e pecuária; promoção de cursos intensivos visando melhorar a condições dos produtores; orientação e assistência técnica dirigida especialmente à agricultura, pecuária, apicultura, horticultura, fruticultura, silvicultura, avicultura, etc., bem como a outras atividades relacionadas ao setor primário; prestação de serviços de “patrulha agrícola”, na forma regulamentada; produção e distribuição de sementes, mudas de espécies florestais, ornamentais e frutíferas, nativas ou exóticas e hortaliças; elaboração de Projetos e Implantação de redes de eletrificação e telefonia rural.~~

“Art. 3º - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE: órgão encarregado de executar a política agrícola do Município, promovendo o fomento à produção agropecuária, através de ações desenvolvidas nas áreas de divulgação de técnicas, métodos, e práticas aplicadas à agricultura e pecuária; promoção de cursos intensivos visando melhorar a condições dos produtores; orientação e assistência técnica dirigida especialmente à agricultura, pecuária, apicultura, horticultura, fruticultura, silvicultura, avicultura, suinocultura, piscicultura, bem como a outras atividades relacionadas ao setor primário; prestação de serviços de “patrulha agrícola”, na forma regulamentada; produção e distribuição de sementes, mudas de espécies florestais, ornamentais e frutíferas, nativas ou exóticas e hortaliças; elaboração de Projetos e Implantação de redes de eletrificação e telefonia rural; bem como colaborar nas ações de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar ações de desenvolvimento socioeconômico e a proteção da dignidade da vida humana, atendidos os princípios formulados nas políticas nacional e estadual de Meio Ambiente.”

Parágrafo Único – Os recursos no corrente exercício serão transferidos da Unidade Orçamentária: *Departamento de Fomento Agropecuário*, constantes do Orçamento vigente. **(artigo alterado pela Lei nº 944/2000).**

~~Art. 4º - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO: órgão onde se centralizam os serviços de correspondência, elaboração e publicação de atos de caráter administrativo, sua distribuição; registros de leis, decretos, portarias, contratos, etc., protocolo e arquivos de documentos; assentamentos de atos e fatos da vida funcional dos servidores. O órgão conta com a seguinte unidade de serviço:~~

~~*Departamento de Pessoal*~~

Art. 4º- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO: órgão onde se centralizam os serviços de correspondência, elaboração e publicação de atos de caráter administrativo, sua distribuição; registros de leis, decretos, portarias, contratos, etc., protocolo e arquivos de documentos; assentamentos de atos e fatos da vida funcional dos servidores. O órgão conta com as seguintes unidades de serviço:

Departamento de Pessoal

Coordenadoria da Defesa Civil – FUNDEC

Departamento de Almoxarifado

Parágrafo Único: Decreto do Prefeito Municipal regulamentará a competência das Unidades de Serviço. **(artigo alterado pela Lei nº 1.864/2013)**

~~Art. 5º- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA: órgão onde se centralizam os serviços de cadastro de contribuintes, lançamento e arrecadação de tributos, empenho, liquidação e pagamento de despesas; contabilidade; tesouraria; aquisição, guarda, controle e conservação de máquinas e utensílios de escritório; cadastro de fornecedores, elaboração de licitações nos termos da legislação pertinente; fiscalização e aplicação de penalidades previstas nos Códigos: Tributário, Administrativo e de Obras e demais regulamentos em vigor; desenvolver atividades previstas em Convênio com a Secretaria do Estado da Fazenda, para fornecimento e Inscrição de produtores Primários, fornecimento de Notas Fiscais e outras atividades de caráter fazendário.~~

~~O órgão conta com as seguintes unidades de serviço:~~

~~Serviços de Contabilidade~~

~~Serviço de Arrecadação~~

~~Tesouraria~~

~~Serviço de Compras e Patrimônio~~

Art. 5º- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA: órgão onde se centralizam os serviços de cadastro de contribuintes, lançamento e arrecadação de tributos, empenho, liquidação e pagamento de despesas; contabilidade; tesouraria; aquisição, guarda, controle e conservação de máquinas e utensílios de escritório; cadastro de fornecedores, elaboração de licitações nos termos da legislação pertinente; fiscalização e aplicação de penalidades previstas nos Códigos: Tributário, Administrativo e de Obras e demais regulamentos em vigor; desenvolver atividades previstas em Convênio com a Secretaria do Estado da Fazenda, para fornecimento e Inscrição de produtores Primários, fornecimento de Notas Fiscais e outras atividades de caráter fazendário. O órgão conta com as seguintes unidades de serviço:

Serviço de Contabilidade

Serviço de Arrecadação

Serviço de Tesouraria

Serviço de Licitações e contratos

Serviço de compras

Serviço de Patrimônio

Parágrafo Único: Decreto do Prefeito Municipal regulamentará a competência das Unidades de Serviço. **(artigo alterado pela Lei nº 1.864/2013)**

~~Art. 6º- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E EVENTOS: órgão encarregado de realizar supletivamente o ensino de 1º grau no Município, promovendo dentro das possibilidades, o desenvolvimento cultural da população pela promoção ou apoio às diversas manifestações culturais; manutenção de bibliotecas e museus; atender o serviço de alimentação escolar; manter o transporte de estudantes na forma regulamentada; coordenar as atividades desportivas, promovendo e apoiando-as em suas várias modalidades; é ainda o órgão encarregado de coordenar a realização de eventos no~~

~~território do município; atender outras tarefas correlatas que visem o progresso intelectual, cultural e moral dos habitantes.~~

Art. 6º- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E EVENTOS: órgão encarregado de realizar supletivamente o ensino de 1º grau no Município, promovendo dentro das possibilidades, o desenvolvimento cultural da população pela promoção ou apoio às diversas manifestações culturais; manutenção de bibliotecas e museus; atender o serviço de alimentação escolar; manter o transporte de estudantes na forma regulamentada; coordenar as atividades desportivas, promovendo e apoiando-as em suas várias modalidades; é ainda o órgão encarregado de coordenar a realização de eventos no território do município; atender outras tarefas correlatas que visem o progresso intelectual, cultural e moral dos habitantes. O órgão conta com as seguintes unidades de serviço:

Serviço do Transporte Escolar

Departamento da Merenda Escolar

Setor de Cultura, Desportos e Eventos

Parágrafo Único: Decreto do Prefeito Municipal regulamentará a competência das Unidades de Serviço. **(artigo alterado pela Lei nº 1.864/2013)**

~~Art. 7º- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES: **denominação para SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e TRÂNSITO** é o órgão encarregado de executar os serviços de construção e conservação de estradas, ruas, praças, jardins, calçamentos, cordões, esgotos pluviais, pontes e bueiros; construção e conservação de prédios destinados ao serviço público; limpeza da cidade, coleta domiciliar de lixo; manutenção de cemitérios; manutenção da iluminação pública; realização de outros serviços explorados pelo Município; serviço de oficina e transportes.~~

~~O órgão é composto das seguintes unidades de serviço:~~

~~Departamento Municipal das Estradas de Rodagem – DMER~~

~~Departamento Municipal de Serviços Urbanos – D S U~~

Art. 7º- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES: **(Alterada a denominação para SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e TRÂNSITO pela Lei nº 963, de 18 de julho de 2000)** é o órgão encarregado de executar os serviços de construção e conservação de estradas, ruas, praças, jardins, calçamentos, cordões, esgotos pluviais, pontes e bueiros; construção e conservação de prédios destinados ao serviço público; limpeza da cidade, coleta domiciliar de lixo; manutenção de cemitérios; manutenção da iluminação pública; realização de outros serviços explorados pelo Município; serviço de oficina e transportes. O órgão é composto das seguintes unidades de serviço:

Departamento Municipal das Estradas de Rodagem – DMER

Departamento Municipal de Serviços Urbanos – D S U

Divisão de Trânsito

Serviço de Manutenção

Serviço de Oficina

Serviço de Depósito de Materiais e Estoque

Parágrafo Único: Decreto do Prefeito Municipal regulamentará a competência das Unidades de Serviço. **(artigo alterado pela Lei nº 1.864/2013)**

~~Art. 8º SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL: é o órgão encarregado de executar a política de saúde no Município; segundo planejamento do Conselho Municipal de Saúde (CMS), gerindo os recursos provenientes de Convênios; é ainda responsável pela execução de planos, projetos e campanhas de saúde pública, quer através de atendimento como também pela eliminação de focos; drenagem e canalização de sangas; programas de melhoramento de água potável; implantação de módulos sanitários; proteção do ambiente natural. Compete ainda ao órgão, a prestação de assistência social, através da mobilização de recursos, realização de campanhas educativas, divulgação de técnicas, fornecimento de gêneros alimentícios e medicamentos em situações emergenciais, transporte de enfermos na forma regulamentada, etc.~~

~~“Art. 8º SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL: é o órgão encarregado de executar a política de saúde no Município; segundo planejamento do Conselho Municipal de Saúde (CMS), gerindo os recursos provenientes de Convênio; é ainda responsável pela execução de planos, projetos e Campanhas de Saúde Pública, quer através de atendimento como também pela eliminação de focos; drenagem e canalização de sangas; programas de melhoramento de água potável; implantação de módulos sanitários; proteção do ambiente natural.~~

~~Compete ainda ao órgão, a prestação de assistência social, através da mobilização de recursos, realização de campanhas educativas, divulgação de técnicas, fornecimento de gêneros alimentícios e medicamentos em situações emergenciais, transporte de enfermos na forma regulamentada, etc. O órgão conta com as seguintes unidades de serviço:~~

~~**Hospital Municipal Dr. Pedro Calill**~~

~~**Divisão de Assistência Social(3)”**. (artigo alterado pela Lei 1.050, de 12 de março de 2002)~~

Art. 8º- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL: é o órgão encarregado de executar a política de saúde no Município; segundo planejamento do Conselho Municipal de Saúde (CMS), gerindo os recursos provenientes de Convênio; é ainda responsável pela execução de planos, projetos e Campanhas de Saúde Pública, quer através de atendimento como também pela eliminação de focos; drenagem e canalização de sangas; programas de melhoramento de água potável; implantação de módulos sanitários; proteção do ambiente natural.

Compete ainda ao órgão, a prestação de assistência social, através da mobilização de recursos, realização de campanhas educativas, divulgação de técnicas, fornecimento de gêneros alimentícios e medicamentos em situações emergenciais, transporte de enfermos na forma regulamentada, etc. O órgão conta com as seguintes unidades de serviço:

Hospital Municipal Dr. Pedro Calill

Divisão de Assistência Social

Unidades Básicas de Saúde

Departamento de Vigilância Sanitária

Parágrafo Único: Decreto do Prefeito Municipal regulamentará a competência das Unidades de Serviço. **(artigo alterado pela Lei nº 1.864/2013)**

Art. 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 447, de 10.11.86 e 424, de 24.04.89 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO
Em 12 de fevereiro de 1993

Dr. Pedro Jorge Calil
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretário da Administração